



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE D	TRIBUNAL DE CONTAS <i>Gabinete do Presidente:</i> Despacho n° 30/2020: Aprovando o Plano de Contingência COVID-19 de Tribunal de Contas.....1636
PARTE E	ORDEM DOS ARQUITECTOS DE CABO VERDE Deliberação n° 01/MAG/2020: Listas dos concorrentes às eleições para os Órgãos Sociais da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde - (OAC), marcada para o dia 08 de novembro de 2020 – Triénio 2020-2023.....1637
PARTE H	BANCO DE CABO VERDE <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i> Aviso n° 9/2020: As condições de exercício do câmbio manual por empresas não financeiras.....1639

PARTE D**TRIBUNAL DE CONTAS****Gabinete do Presidente****Despacho nº 30/2020****De 22 de outubro de 2020****Plano de Contingência Covid-19, do Tribunal de Contas**

Manda o Tribunal de Contas, pelo seu Presidente, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 36º e alínea g), do n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Plano de Contingência COVID-19 do Tribunal de Contas.

Artigo 2º**Medida de higiene das mãos**

1. A adequada lavagem das mãos, com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, a utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool, permite eliminar o novo coronavírus (SARS-CoV-2) da superfície da pele, evitando que este vírus se transmita nos locais de trabalho, pelo manuseamento e contacto.

2. A lavagem das mãos deve ser completa e regular, efetuada ao longo do dia e sempre que se justifique. Sempre que a lavagem das mãos não seja possível, os colaboradores devem recorrer ao uso da solução antisséptica de base alcoólica (SABA), cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.

3. Todos colaboradores devem cumprir as principais etapas da lavagem e higienização das mãos, para uma correta e adequada prevenção.

Artigo 3º**Medida respiratória**

1. O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se a um colaborador através de gotículas respiratórias de pessoa infetada, quando esta fala, tosse ou espirra. Por outro lado, o contacto das mãos de um trabalhador com secreções respiratórias infecciosas existentes nas componentes materiais do trabalho e posterior transferência para as suas mucosas (da boca, nariz ou olhos) é também uma forma de transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho.

2. Os colaboradores, não devem tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar. Se o trabalhador tossir ou espirrar deve fazê-lo para a prega do cotovelo, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel (que deve ser imediatamente colocado no lixo). Devem adotar procedimentos de etiqueta respiratória em todas as unidades de trabalho, relativos aos atos de tossir, espirrar e assoar.

Artigo 4º**Medida de distanciamento físico e social**

1. O distanciamento físico e social visa quebrar as cadeias de transmissão do SARS-CoV-2, dado que ao limitarem-se os contactos próximos entre pessoas há uma redução das possibilidades de transmissão do novo coronavírus, protegendo-se as pessoas.

2. Para efeitos de distanciamento social um colaborador deve estar afastado de outro, ou de utente/ público, pelo menos um metro de distância, devendo ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados. No entanto, existem diversas atividades de trabalho em que não é possível o cumprimento das referidas distâncias de segurança. Nestas situações, devem ser adotadas outras medidas, usualmente arquitetónicas e de organização do trabalho, que reduzam o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

3. A visita de pessoas estranhas ao serviço deve-se reduzir ao estritamente necessário ao seu funcionamento, como seja a entrega ou levantamento de processos, sem convívios e quaisquer atividades de promoção de aglomeração de pessoas.

4. O regime de teletrabalho deve-se aplicar em alguns casos específicos (colaborador considerado grupo de risco, devidamente declarado pela junta de saúde), para evitar aglomeração em locais fechados, contágio e exposição ao risco de contaminação.

Artigo 5º**Funcionário regressado de viagem**

1. Qualquer Colaborador do Tribunal de Contas, que tenha realizado viagens para fora da Ilha de Santiago, deve comunicar a Direção e ficar obrigatoriamente em isolamento por um período de 14 dias. O regresso será feito após a realização de pelo menos um teste de com resultado negativo. O mesmo se aplica ao Colaborador que tenha contacto com familiares recém-regressados de viagem, este também deve comunicar à Direção e cumprir com as normas de prevenção.

2. Ao colaborador a que se refere o número anterior, podem ser atribuídas tarefas em regime de teletrabalho.

Artigo 6º**Medida de higienização e desinfecção de superfícies**

1. A limpeza das superfícies, quando agregada à lavagem com água e detergente, possibilita a remoção da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação dos microrganismos e, desta forma, promove a sua eliminação. A desinfecção de superfícies elimina, destrói ou inativa os microrganismos. Assim, complementar a higienização das superfícies com a desinfecção das mesmas evita a transmissão da SARS-CoV-2 (COVID-19) nos locais de trabalho.

2. O Tribunal de Contas deve reforçar a higienização e desinfecção de superfícies, incluindo de mobiliário, designadamente superfícies de refeição, mesas de trabalho e de reunião e de revestimentos, pavimento, instalações sanitárias que devem ser desinfetadas com produtos adequados, como lixívia, água quente e detergente.

3. A higienização e desinfecção das instalações deve ser feito de forma a intensificar as rotinas a todos os níveis (revestimentos, equipamentos, utensílios e outras superfícies) para evitar risco de transmissão da infeção.

Artigo 7º**Medida de autocontrolo de sintomas pelo colaborador**

1. A autocontrolo de sintomas pelo colaborador permite identificar casos suspeitos de COVID-19 e encaminhar para os necessários serviços de saúde, que caberá à autoridade de saúde, em estreita articulação com o Tribunal de Contas, identificar os respetivos contactos e adotar medidas de descontaminação que evitem a transmissão da doença no Tribunal de Contas.

2. A auto monitorização de sintomas da COVID-19 no local de trabalho é feita pelo colaborador através da medição da temperatura ao entrar no serviço mediante termómetro disponibilizado pelo serviço e com registo no documento disponibilizado para o efeito (Febre alta confirmada $\geq 38^\circ$) e pela confirmação da ausência de sintomas (Tosse - Dificuldades respiratórias - Dor de garganta - Dores musculares - Dores articulares - Dores de cabeça - Náuseas, vômitos e ou diarreia).

3. No caso da existência de sintomas o colaborador não deverá dirigir-se ao local de trabalho deve contactar os serviços de saúde, preferencialmente, por contacto não presencial através da Linha Verde 8001112. Caso os sintomas se manifestarem no local de trabalho, o Tribunal de Contas devesse ter uma área reservada que deve ser uma sala de isolamento para a qual o Colaborador deverá dirigir-se e adotar os procedimentos estabelecidos pela orientação do Ministério da Saúde.

Artigo 8º**Medida de proteção individual**

Para evitar a exposição do colaborador a SARS-CoV-2 e à infeção, o serviço deve disponibilizar meios de proteção de uso individual para cada colaborador nomeadamente máscaras faciais profissionais para os que prestem atendimento ao público, com indicação de como devem utilizá-los e removê-los.

Artigo 9º**Medida de (in)formação**

1. Uma informação clara e sistematizada é um importante meio de coesão que permite comunicar medidas e soluções aos colaboradores sobre a COVID-19, reduzindo a incerteza e a ansiedade e evitando pânico desnecessário. Somente com colaboradores informados, esclarecidos e sensibilizados se pode requerer que estes adotem comportamentos específicos e adequados para prevenir transmissão da COVID-19 no local de trabalho

2. O Tribunal de Contas, deve manter os colaboradores informados e sensibilizados sobre a COVID-19, relativamente aos aspetos relevantes para a proteção da saúde e segurança dos colaboradores no local de trabalho, tendo como principal finalidade assegurar o desenvolvimento das atividades de trabalho com condições de salubridade, conforto e segurança.

3. O Tribunal de Contas, deve elaborar, manter atualizado e divulgar internamente um Plano de Contingência (PC) para prevenção da transmissão e propagação da infeção pelo novo coronavírus (COVID-19).

4. Deve ser designada uma Equipa de Coordenação da implementação e seguimento do PC.

Artigo 10º**Responsabilidade da equipa de Coordenação da Implementação e Seguimento do Plano de Contingência**

A equipa do plano de contingência do Tribunal de Contas tem a seguinte responsabilidade:

a) Assegurar que seja prestada a assistência adequada a qualquer caso suspeito que

ocorra dentro das instalações;

b) Assegurar o cumprimento das medidas identificadas no Plano de Contingência;

c) Colaborar com a Autoridade de Saúde Local na identificação

dos contactos próximos do caso confirmado;

d) Prestar informação à Direção/Administração de qualquer situação ocorrida dentro das instalações relacionada com o COVID-19;

e) Manter atualizado o Plano de Contingência sempre que existam novas orientações internas e/ou externas;

Artigo 11.º

Vigência

O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos enquanto perdurar a situação de pandemia de COVID-19 no país. Gabinete do Presidente, aos 22 de outubro de 2020. — O Presidente, *João da Cruz Silva*

PARTE E

ORDEM DOS ARQUITECTOS DE CABO VERDE

Deliberação n.º 01/MAG/2020:

No uso da competência a nós conferida nos termos do n.º 3 do artigo 87.º dos Estatutos da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde aprovados pelo decreto-lei n.º 43/2009, de 09 de Novembro, a mesa da Assembleia-geral determina que se mande publicar as duas listas de Candidatura para os Órgãos Sociais da OAC marcada para o dia 08 de novembro de 2020, na II.ª Série do *Boletim Oficial*.

O Presidente em substituição da Mesa da Assembleia-Geral OAC/, Arquitecto, *Emanuel João Ferrão Vieira*

Lista concorrente às eleições dos Órgãos Sociais da OAC Triénio 2020/2023				
Lista A- Um Rumo, Construir e Partilhar				
Mandatária da Lista: Mara Soalene Gomes Lima				
Cargo	Nome		N.º de Arquitecto	Endereço
Bastonário	Job Amado Varela		34	Santiago
MESA DA ASSEMBLEIA				
Presidente	Davidson Lopes Maurício		170	<u>Boa vista</u>
Vice-presidente	Samuel de Jesus Dias dos Santos		110	Mindelo
Secretário	Eric da Graça Firmino		185	<u>Boa Vista</u>
CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL				
Vice-presidente	Mara Soalene Gomes Lima		220	Santiago
Secretário-geral	Kesia Mascarenhas de Oliveira Lima		154	Sal
Tesoureiro	António de Jesus Fernandes Gonçalves§		241	Santiago
Vogal	Evandro Manuel Pereira Matos		133	S. Vicente
Suplente	Camilo Neves Monteiro Lopes		277	Fogo
DELEGAÇÕES REGIONAIS				
Presidente DR Norte	Isaiás Andrade dos Santos		255	S. Vicente
Presidente DR Leste	Cleissi Ludmila de Carvalho Soares Klapheck		154	Sal
Presidente DR Sul	João Pedro Abreu Martins		72	Santiago
CONSELHO FISCAL				
Presidente	Adalgisa Teixeira Correia		268	Santiago
Secretário	Kleidis Jorge Ramos dos Santos Fonseca		267	Santiago
Vogal	Ivan Augusto Barros Ferreira Silva		80	Maio
Suplente	Ely Antão dos Santos Cardoso		191	Fogo
Suplente	Fernando Jorge Pereira da Veiga Junior		274	Santiago
CONSELHO NACIONAL DE ADMISSÃO E QUALIFICAÇÃO				
Vogal	Janilson Edmar Barros Varela Silves		230	Santiago
Vogal	Gerson Manuel Cardoso Andrade		152	Santiago
Suplente	Misael Amado Benrós Sousa		250	Santiago
CONSELHO NACIONAL DE DISCIPLINA				
Presidente	Adérito Matias Andrade Évora		234	Stº Antão



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.